

75 ANOS DA SBAT

O que o criador intelectual deve à SBAT



Daniel Rocha

Antes da fundação da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais o direito autoral não merecera atenção especial de nossos legisladores.

Sabe-se que alguns projetos foram elaborados, mas não chegaram a ser aprovados.

Entre esses pioneiros temos referência de Gavião Peixoto, Aprígio Guimarães (1856), José de Alencar (1875).

A chamada "Lei Medeiros Albuquerque" (1898) tomou o número 496, e era uma lei tímida, que fixava em 10 anos a proteção ao direito de autor, obrigando este ao registro da obra na Biblioteca Nacional sob pena de ser considerada de domínio público.

Ao alvorecer do ano de 1917 entrou em vigor o novo Código Civil. Com ele caiu a exigência do registro da obra, que se tornou facultativo, "para segurança de seu direito", elevou o prazo de proteção para 60 anos (post-mortem), passando a constar do mesmo um Capítulo específico intitulado "Da Representação Dramática".

Com a fundação da SBAT, esta, uti-

lizando o saber jurídico do Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro, do Dr. Avelino de Andrade, do Dr. Canuto de Abreu, do Dr. Raul Pederneiras, Herbert Moses e outros, conquistou-se para o direito autoral seguidos êxitos:

1920 — Decreto 4.092 (de 4 de agosto), com Pinto da Rocha na presidência da SBAT. Esse Decreto reconhecia a SBAT como de Utilidade Pública Federal e lhe dava capacidade para representar em juízo seus associados para defesa de seus direitos independente de mandato expresso e igualmente quanto aos autores estrangeiros por ela representados no Brasil.

1922 — O Brasil se tornava o primeiro país de todo o continente americano a aderir à Convenção de Berna, tornada lei em nosso país por força do Dec. 4.541 de 6 de fevereiro, sob a presidência do Dr. Epitácio da Silva Pessoa.

1924 — Aprovação do Dec. 4.790 (2 de janeiro) em que se exigia a autorização prévia do autor (nenhuma composição musical, tragédia,

drama, comédia ou qualquer outra produção seja qual for a sua denominação poderia ser executada ou representada). Com esse Decreto (presidência de Artur Bernardes) se tornou possível iniciar em nosso país a arrecadação do direito de execução musical (Pequeno Direito) utilizada com intuito de lucro. 1928 — Lei Getúlio Vargas de 16/07, Decreto n.º 5.492. Esse Decreto resultou de um trabalho realizado dentro da SBAT pelos advogados Armando Vidal Leite Ribeiro, Avelino de Andrade, Raul Pederneiras, Alvarenga Fonseca, que receberam a colaboração do consócio Batista Junior (funcionário categorizado da Câmara dos Deputados) que facilitou uma entrevista dessa Comissão com o jovem Deputado pelo Rio Grande do Sul, Getúlio Dornelles Vargas. O projeto levado ao exame desse Deputado resultara de várias reuniões com representantes dos artistas teatrais, músicos, etc, que se interessaram pelo assunto. Nessa oportunidade

a SBAT tinha o consócio Viriato Corrêa como Deputado pelo Estado do Maranhão. O Projeto foi aprovado e sancionado pelo Presidente Washington Luiz. Já então Getúlio Vargas havia sido eleito Governador do Rio Grande do Sul. O Decreto, que entraria em vigor a 28 de julho de 1928, com a vitória da Revolução de 30, que levaria ao poder o autor desse projeto, passaria a ser conhecido como a Lei Getúlio Vargas. Um texto que praticamente regulou a matéria por cerca de 50 anos. Ainda um sócio da SBAT, Gilberto de Andrade, redigiria o Decreto 18.527 (Regulamento Gilberto de Andrade), que definiria as providências a cargo da Polícia Federal para fazer respeitar os direitos dos autores e dos artistas, intérpretes e executantes. Só em 1942 uma outra Sociedade oriunda da SBAT, a União Brasileira de Compositores (UBC) surgiria em campo para atuar ao lado da SBAT na conquista, especialmente, de uma jurisprudência esclarecedora

para melhor segurança do direito de autor.

1972 — O Governo militar (Presidente Médici), após uma campanha publicitária contra as Sociedades de defesa do chamado Pequeno Direito, mandou elaborar em segredo um projeto de lei a cargo de pessoas não capacitadas, estabelecidas em Brasília e cuja publicação no Diário Oficial (ministro Mem de Sá na Justiça) levou a SBAT a provar uma reação por parte de toda a classe intelectual no país.

1973 — Aprovada a Lei 5988/73 (14 de novembro), que criou o Conselho Nacional de Direito Autoral. Os membros desse Conselho (com sede em Brasília) deram a maior amplitude à interpretação dessa lei e exerceram durante alguns anos uma criminosa atividade visando submeter ao Governo à propriedade literária e artística.

A SBAT liderou a reação através de toda a classe, cumprindo assim o empenho de seus associados Jorge Amado, Guilherme Figueiredo,

Dias Gomes, Flávio Rangel, Millôr Fernandes, Ferreira Gullar, Plínio Marcos e todos os outros sem exceção de um só.

1988 — O novo texto Constitucional eliminando a Censura no Teatro, deu às Sociedades de modo insofismável a autonomia das entidades de classe.

1992 — Ainda tramita na Câmara dos Deputados um malsinado projeto que pretende dar ao intérprete e ao executante a CO-AUTORIA nas obras que interpretarem ou executarem (!)

Todos os trabalhadores intelectuais do país deveriam se capacitar que os textos legais defendem a obra. Quem defende o autor é a sua Sociedade de classe.

O direito moral do autor é, por força de lei (art. 28 da 5988/73) irrenunciável e inalienável.

Mas o direito patrimonial (a exploração da obra) é transferível, no todo ou em parte (art. 52 da lei 5988).

Parodiando Machado de Assis: “ao autor as batatas”.



A atual diretoria e Conselho Fiscal: José Valluzi, Mario da Gama Kury, Dilu Melo, Daniel Rocha, Aldo Calvet, Flavio Cerqueira e Fernando Melo

75 ANOS DE LUTA

O local da primeira reunião foi uma sala no prédio do Liceu de Artes e Ofícios, no Rio de Janeiro, emprestada pela Associação Brasileira de Imprensa. O dia foi o chuvoso 27 de setembro de 1917, uma quinta-feira. Os sócios que compareceram foram poucos: treze. Devido à chuva. Ata? Quase não existiu, pois o expediente dos funcionários da ABI já havia terminado e as gavetas es-

tavam fechadas. Por sorte, se encontrou um papel de cópia, onde se registrou o encontro, presidido por Oscar Guanabara e que contou com a presença de, entre outros, Viriato Corrêa, Chiquinha Gonzaga, Raul Pederneiras e Oduvaldo Vianna. Foi assim, apesar da aparente falta de incentivo de São Pedro, que nasceu, há exatos 75 anos, a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

De lá para cá muita coisa mudou: a SBAT cresceu e se expandiu. Hoje, com cerca de dez mil sócios, agências em todas as capitais do país e representando vinte entidades estrangeiras, a Sociedade — sob a presidência de Daniel Rocha —, se mantém fiel aos objetivos dos pioneiros de 17. Funcionando como mediadora da relação entre dramaturgos e empresários de teatro, ela tenta dar



Fotografia tirada em 1911, por ocasião de uma festa campestre oferecida ao escritor português André Brun, que visitava, naquela época, o nosso país. No 1.º plano, da esquerda para a direita, vêem-se: Calixto Cordeiro, RAUL, Marques Pinheiro, André Brun e o desenhista Plácido Isasi. No 2.º

plano, na mesma ordem: Luiz Peixoto, João Phoca, Cordeiro Jamanta e Julião Machado. No último plano, a partir da esquerda: moleque André, criado de João Phoca, Storni, o jornalista Costa Rego, Bastos Tigre e Carlos Bittencourt. Alguns compareceram a primeira diretoria da SBAT.

Aos vinte e sete dias do Setembro de 1917, na sede da Associação Para-
 yibrio de Imprensa, e dezoito horas, presentes os abaixo assinados, foi con-
 stituída a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais mediante nos seus estatutos que
 fazem parte integrante deste acta, sendo aclamada a directoria provisoria com-
 posta dos sr's Oscar Guanabarrino, Viriato Corrêa, Gastão Topico, D. Francisco
 Gonzaga, Euríclides de Mattos, incumbida de opinarem os respectivos estatutos
 de Viriato Corrêa, secretario ad-hoc, lere e presente acta

que me enquadra por todos os presentes

Oscar Guanabarrino

Viriato Corrêa

Gastão Topico

D. Francisco Gonzaga

Euríclides de Mattos

Avelino de Andrade

Bastos Tigre

Agénor Carvalhina

Raul Pederneiras

Agénor Carvalhina

Oduvaldo Viana

Antonio Quintiliano

Rafael de Azevedo

Fizeram-se representar os sr's.

José de Nunes

Adalberto de Carvalho

Raul Martins

Carlos Cavaco

Domingos Roppe

Paulino Sacramento

Luiz Peixoto

Mauricio de Almeida



A ata da fundação da SBAT e a sua 1.ª Directoria há 30 anos passados. Da esquerda para a direita. Oscar Guanabarrino; João do Rio, Viriato Corrêa, Avelino de Andrade, Bastos Tigre, Agénor Carvalhina, Oduvaldo Viana e Raul Pederneiras.

ao autor o que é do autor, custe o que custar. "É na luta por esse ideal que a SBAT se fortalece, se impõe e se enriquece", afirma seu presidente.

Nessa defesa pelos direitos autorais, a Sociedade tem uma grande aliada. Uma amiga de longa data, que divulga seu trabalho, informa os escritores sobre a legislação e mostra as novidades da área cultural. É a Revista de Teatro, publicação tri-

mestral, que em julho completou 72 anos de existência. Do primeiro número da revista — que na época se chamava "Boletim Mensal" —, ninguém tem notícias. O exemplar mais antigo encontrado nos arquivos da SBAT é o de número 3, de setembro de 1920, que, entre outros assuntos, fala da criação de uma Federação de Artistas Teatrais.

Para completar 75 anos de sucesso, a Sociedade tinha que ter um se-

gredo. E esse segredo é sua humanidade e sua democracia. Os sócios são os mais fortes alicerces da SBAT, que, segundo o próprio Daniel Rocha, "tem como único desejo realizar o respeito à profissão do escritor de teatro". É por essas e por outras, que se pode dizer que a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais é o exemplo perfeito de que a união faz, não apenas a força, mas também a própria vitória.